

Câmara Municipal de Itaúna
12/05/2023 - Nº 93- Ano III

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Projetos Aprovados
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Resolução
Pág. 07

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 09

Atos do Legislativo:
Moções
Pág. 11

Atos do Legislativo:
Resoluções
Pág. 12

Atos do Legislativo:
Contrato
Pág. 16

Atos do Legislativo:
Homologação
Pág. 30

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -

MG, 35680-037

(37) 3249-2050



A Câmara Municipal de Itaúna, através da atual Presidência da Mesa Diretora, surpreendeu as mães servidoras nesta sexta.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 10 de Maio de 2023

- Pedido de Informações do vereador antônio de faria, solicitando o memorial descritivo da estrada principal de acesso itaúna à comunidade do Sumidouro e Córrego do Soldado.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando informações acerca da possibilidade de alteração do horário de saída das creches.
- Pedido de Informações do vereador Gleison Fernandes, solicitando informações se há um projeto para o calçamento poliédrico das ruas e avenidas da Comunidade Rural de Três Barras, e caso verificado, conceder o envio de cópia desse projeto.
- Pedido de Informações do vereador Leonardo Alves, solicitando Memorial descritivo da Avenida Sanitária e Memorial descritivo do Bairro Itaunense I e Itaunense II.

- Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:

- limpeza das margens da rua piracicaba no bairro Nogueirinha;
- instalação um redutor de velocidade/radar na av. Chico Moraes, sentido Campos / Cahoeirinha;
- recapeamento da estrada principal de acesso de itaúna à comunidade de Angicos, via comunidade de Lopes.

- Indicações do vereador Aristides Ribeiro C. Filho, solicitando:

- instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres, na Rua Dário Gonçalves de Souza, no bairro Jadir Marinho;
- melhorias no calçamento da Rua Vovô Nô do Jâcome, no bairro Murilo Gonçalves e que também seja arrumado o bueiro que fica situado em frente ao número 91;
- limpeza, capina, revitalização e melhorias na Praça Vereador Celserino de Faria, no bairro Murilo Gonçalves;
- melhorias na iluminação em todas as ruas dos bairros Três Marias e Murilo Gonçalves;
- limpeza e capina em todas as ruas do no bairro João Paulo II;
- reforçar a iluminação com mais postes ou lâmpadas mais potentes no no bairro João Paulo II;
- Colocar mais horários coletivos no bairro João Paulo II;

- sinalização viária horizontal e vertical e faixa de pedestres na Rua Dário Gonçalves de Souza, no bairro Santa Mônica.
- operação tapa-buracos em toda a extensão da Avenida Castro Alves, principalmente em frente a Escola Padre Luiz Tukenburg, no bairro Irmãos Auler;
- limpeza e capina em toda a extensão da Avenida Castro Alves;
- criação de um aplicativo para que todo cidadão itaunense, através dos smartphones possam entrar em contato com a autarquia para realizarem suas solicitações e até mesmo enviar o número de leitura do hidrômetro quando esse não tiver sido lido pelo leiturista;
- asfaltada a Rua Armando Rodrigues de Oliveira, no bairro Eldorado;
- recapeamento asfáltico das Ruas João Caetano e Rua Firmino Cota, no bairro Santanense;
- operação tapa-buracos na Rua Odilon José de Santana, em frente ao número 143, bairro Jadir Marinho, mas conhecido com Centenário II.

- Indicações da vereadora Ana Carolina S. Faria, solicitando:

- capina/limpeza nas Ruas Helio Paulo de Souza, Luis Paulino Torres, Godofredo Gonçalves;
- operação tapa-buraco na Rua Marechal Deodoro, Bairro Centro;
- conclusão do calçamento na Rua Professor Osvaldo Chaves, no Bairro Jadir Marinho;
- operação tapa-buraco na Rua Manoel Gonçalves, localizado em frente a rodoviária;
- capina/limpeza nas Ruas Alzira Gonçalves, Maurício Gomes, Bairro Vila Nazaré;
- operação tapa-buraco na Rua Gláucio Corradi, Bairro Três Marias;
- capina/limpeza na Rua José Antônio da Fonseca, Bairro Itaunense;
- asfaltamento na Rua José Antônio de Oliveira, Bairro Leonane.

- Indicações da vereadora Edênia Alcântara , solicitando:

- revitalização na Rua Maria do Carmo Lelis no Bairro Piedade;
- instalação de câmeras/olho vivo em todo entorno da Praça Celi e na área da Pista de Skate;
- Revitalização na Rua Augusto Gonçalves Paulino, 139 no Bairro Itaunense esquina com a Rua Alexandrina Bernardes;
- Intervenções na infraestrutura do Bairro Parque Jardim;
- Encaminhamento de ofício ao SAAE para avaliação na Rua 5 na Zona Rural do Sumidouro;
- revitalização da Praça do Bom Pastor no Bairro Vila Nazaré;
- Limpeza e manutenção na Rua Maria Carolina Alves, bairro João Paulo e limpeza do lote em frente ao número 307 (Lote público);
- Revitalização com escória e escoamento da água da rua da Guarita comunidade Retiro dos Farias;
- Limpeza de lote na Rua Cândido Bernardes 264 Bairro Residencial São Geraldo (atras do condomínio);
- Limpeza do lote que segundo informações pertence ao município, na Rua Aprígio Diniz ao lado da residência de nº76;
- Abertura de boca de lobo na Rua Alzira Gonçalves, 336 no Bairro Vila Nazaré;
- Abertura de boca de lobo na Rua José Franco Antonio Fernandes próximo ao número 160 Bairro Santanense.

- Indicações do vereador Leonardo Alves, solicitando:

- poda das árvores no canteiro central da av Brasilia com rua Santana, bairro Universitário;
 - patrula na estrada para comunidade dos Angicos;
 - capina e limpeza na área das antenas no morro do Bonfim;
 - que o evento Marcha Para Jesus se torne um patrimônio cultural imaterial.
- Indicações da vereadora Márcia Cristina, solicitando:
- Limpeza do matagal, nas lateais da estrada do Sidimei - perto da entrada da Dexplo e operação tapa buraco;
 - Limpeza do matagal, rua vinte e quatro - do trilho que as ACS (agente comunitário de saúde) da Morada Nova utilizam para realizar as visitas domiciliares;
 - Limpeza do matagal e lixo em toda Rua Absay Nogueira de Faria Santa Edwirges II ;
 - Colocar placa educativa de NÃO JOGUE LIXO - próximo ao número 42, Rua Absay Nogueira de Faria Santa Edwirges II;
 - Troca de Lâmpada na Rua Manoel Zacarias (em frente ao nº 98) bairro Graças.



Projetos Aprovados

1- PLC nº 4 de 2023 de autoria do Executivo, tais modificações foram construídas a partir de definições trazidas pelo Ministério da Saúde em relação às funções típicas do Setor de Vigilância Ambiental, dentro das ações e atividades exercidas pela Vigilância em Saúde, preservando e prestigiando o princípio da simetria, com vistas na preservação, pelo Município, de sua capacidade de autorregulamentação.

Aprovado por unanimidade.

2- PLO nº 39 de 2023 por Lacimar Silva, que denomina a Estação de Tratamento de Esgoto de Itaúna em homenagem ao professor Marco Elísio Chaves Coutinho.

Aprovado por unanimidade.

3- PR nº 17 de 2023 por Nesval Jr., que concede o Diploma de Mérito Desportivo à Srta^o. Sâmara Aquino

Aprovado por unanimidade.

4- PR nº 19 de 2023 por Nesval Jr., que denomina a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna como “Professor José Luiz Guimarães Filho.”

Aprovado por unanimidade.

5- Moção nº 9 de 2023 por Carol Faria, que concede Moção de Aplausos a dupla Nayara e Matheus, por seu talento artístico e por serem importantes figuras culturais no município e levando o nome de Itaúna para toda região.

Aprovado por unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

*Concede o Diploma de Mérito Desportivo
à Srta. Sâmara Aquino*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Junior Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Mérito Desportivo” à cidadã *Sâmara Aquino*, pelo destaque alcançado no cenário desportivo através de ações voltadas para a qualidade de vida na comunidade.

Art. 2º A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por NESVALCIR
GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605
Data: 2023.05.11 09:42:42 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Resolução nº 13 /2023

Denomina a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna como “Escola do Legislativo Itaunense Professor José Luiz Guimarães Filho”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Denominar-se-á “**Escola do Legislativo Itaunense Professor José Luiz Guimarães Filho**” a Escola do Legislativo criada pela Resolução 08/2023.

Art. 2º A Câmara Municipal de Itaúna providenciará a colocação da placa indicativa na sede da Escola citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de maio de 2023.

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.05.11 09:43:02 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente

PORTARIA N.º 27/2023

Dispõe sobre o acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Itaúna durante as sessões e dá outras providências.

CONSIDERANDO o número de servidores e de agentes políticos que compõem o quadro da Câmara Municipal de Itaúna, da imprensa institucional e externa, bem como a participação popular nas sessões plenárias e a capacidade de ocupação do plenário;

CONSIDERANDO que o objetivo da Câmara é sempre atender da melhor forma possível a população facilitando e incentivando a participação popular nas reuniões plenárias e garantindo-se a segurança e o bem estar de todos os envolvidos na atividade legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de critérios a serem adotados pela Câmara Municipal de Itaúna para o melhor atendimento dos interesses desta Casa Legislativa,

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

Art. 1º O acesso do público ao Plenário da Câmara Municipal de Itaúna durante as reuniões plenárias, será autorizado 15 (quinze) minutos antes do início de cada sessão, condicionada a identificação prévia e submissão a detector de metais por vigilância armada devidamente contratada para este fim.

Art. 2º O acesso do público e servidores deverá ser realizado somente pela Galeria Vereador Antônio Italiano, após o procedimento previsto no artigo 1º.

Art. 3º Os servidores efetivos, comissionados e terceirizados da Câmara Municipal de Itaúna são dispensados do procedimento previsto no artigo primeiro somente se estiverem portando sua identificação funcional.

Art. 4º O acesso ao Plenário Major Senocrit Nogueira durante as sessões é restrito aos vereadores, procuradores e gerentes da Câmara Municipal de Itaúna.

Parágrafo primeiro: Os assessores de vereadores poderão ter acesso ao Plenário Major Senocrit Nogueira, no exercício da função, para auxiliar os edis, sendo vedada a permanência no recinto.

Art. 5º A Comunicação Interna da Câmara Municipal de Itaúna, bem como a imprensa externa, poderão ingressar no Plenário Major Senocrit Nogueira e permanecer na Sala de Imprensa Sebastião Nogueira Gomide – PIU.

Art. 6º O Plenarinho Vereador Newton Penido é de acesso e uso restrito dos vereadores.

Art. 7º Fica proibido o acesso ao Plenário de pessoa que estiver trajando bermudas, boné, shorts e chinelos, valendo essa regra tanto para homens quanto para mulheres.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna, 05 de Maio de 2023



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

MOÇÃO Nº 08/2023 MOÇÃO DE APLAUSO

Autoria: Vereadora Ana Carolina Silva Faria

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos a **dupla musical Nayara e Matheus**, por seu talento artístico e por serem importantes figuras culturais no município e levando o nome de Itaúna para toda região.

JUSTIFICATIVA

A dupla Nayara e Matheus teve seu início em meados de 2015. Naquele ano ambos estavam iniciando a tocar profissionalmente, e a partir daí foram muitos e muitos eventos, dentre eles shows em casas noturnas, bares, festas particulares, casamentos, e por alguns anos consecutivos, no Carnaval de Itaúna, dentre blocos de carnaval e até no próprio Carnavaliza, em 2020.

Já tocamos para todo tipo de público, desde pequenas apresentações até shows maiores em MG, ES, RJ e SP. Nessa caminhada, ainda gravamos 3 singles de trabalho: “Nosso Caso”, “Eu Mudo” e “Amor de Gasolina”.

Além disso, já participamos de diversos projetos sociais, como o Sarau Musical, da ONG AIDA, e visitas periódicas ao asilo Frederico Ozanan, em Itaúna, onde levávamos nossa música para os idosos.

Após uma pandemia que complicou o trabalho de todos nós músicos, a dupla volta em 2022, com muita música e irreverência aos palcos, e desde então estamos levando nossa arte por toda parte.

Isto posto,

DECIDE

A Câmara Municipal de Itaúna MG apresentar a presente Moção de Aplausos à dupla musical Nayara e Matheus, por seu talento artístico e por serem importantes figuras culturais no município e levando o nome de Itaúna para toda região.

Itaúna, 11 de maio de 2023

NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605 Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Data: 2023.05.11 09:43:25 -0300

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

*Concede o Diploma de Mérito Desportivo
à Srta. Sâmara Aquino*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Junior Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o “Diploma de Mérito Desportivo” à cidadã *Sâmara Aquino*, pelo destaque alcançado no cenário desportivo através de ações voltadas para a qualidade de vida na comunidade.

Art. 2º A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por NESVALCIR
GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605
Data: 2023.05.11 09:42:42 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente

Resolução nº 13 /2023

Denomina a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna como “Escola do Legislativo Itaunense Professor José Luiz Guimarães Filho”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Denominar-se-á “**Escola do Legislativo Itaunense Professor José Luiz Guimarães Filho**” a Escola do Legislativo criada pela Resolução 08/2023.

Art. 2º A Câmara Municipal de Itaúna providenciará a colocação da placa indicativa na sede da Escola citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de maio de 2023.

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.05.11 09:43:02 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Concorrência – Câmara Municipal de Itaúna Processo Licitatório nº 06/2023 – Concorrência nº 01/23

Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, bem como produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação.

No dia 08 do mês de maio de 2023, às 09 h (nove horas), no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna (MG), CEP 35680-037, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação e servidores da Câmara de Itaúna para realização de sessão de abertura de envelopes exigidos para o andamento do Processo Licitatório 06/2023 (Concorrência 01/2023). O objetivo dessa sessão é o recebimento, abertura e exame do invólucro nº 05 (contendo os documentos de habilitação das licitantes classificadas nas etapas anteriores do processo). Representando a agência Ative Comunicação e Estratégia, compareceu à reunião a srta. Camila Campi Santos. As demais concorrentes não se fizeram representar, e não apresentaram os envelopes nº 05, apesar de terem sido previamente notificadas por e-mail (com confirmação de recebimento) sobre o horário e data da presente reunião. Os membros da Comissão de Contratação e demais servidores presentes verificaram que a empresa Ative Comunicação e Estratégia apresentou, desta vez, toda a documentação exigida, inclusive o documento que não havia apresentado na reunião anterior (cópia autenticada do documento de identidade do representante legal da empresa). Por esse motivo, e diante da ausência de representantes das demais licitantes, a Comissão de Contratação decidiu por declarar a empresa Ative Comunicação e Estratégia classificada e habilitada como primeira colocada no certame, quedando inabilitadas as empresas I4 Comunicação Ltda ME e Publique Publicidade e Propaganda Eireli, e informou os presentes de que será aberto o prazo legal para eventuais recursos por parte das empresas inabilitadas. // Sem nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou finalizada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes presentes.

Ramon de Almeida Pereira

Lilian Mara de Almeida

Gracielly de Oliveira Spínola Cardoso

Silvio José Vilaça

Pedro de Alcântara Teixeira Júnior

David Geraldo da Costa Bernardes

Andressa Santos Silva

Camila Campi Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando Contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, de acordo com a solicitação do vereador Alexandre Campos, conforme estabelecido neste termo de referência..

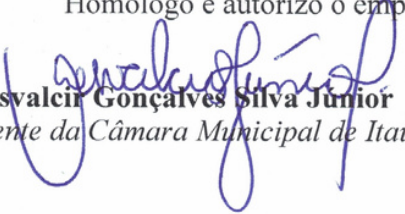
Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **MARCELO MESSIAS DE SOUZA**, totalizando a quantia de **RS 5.200,00(cinco mil duzentos reais)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 03 de maio de 2023.


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ITAUNA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, neste ato denominada simplesmente **CÂMARA**, representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, e a empresa a Agência de Publicidade **ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.243.808/0001-00, com sede em Rua Castelo de Acazar, nº125, Bairro Castelo - CEP: 31.330-310, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo sócio(a), o(a) sr.(a) Diego Felipe de Souza Quadra, portador do CPF sob o nº 078.170.546-06, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na modalidade Técnica e Preço nº 01/2023 à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, bem como produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela assessoria de comunicação e gabinete da presidência, atendendo às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste **CONTRATO**, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II - ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relacionados a determinada ação publicitária;

III - à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1.,II, terão a finalidade de:

I - gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CÂMARA**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II - aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

III - possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia - assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação - e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.3. A **CONTRATADA** atuará apenas de acordo com solicitação da **CÂMARA**.

1.4. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

Contrato nº 12/2023

1/14

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

2.2. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 6.4.

2.2.1. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA por meio da Concorrência Pública nº 01/2023, no período de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e correrão pelo seguinte elemento de despesa 33.90.39.0000 e subelemento 33.90.39.68000 (Publicidade e Propaganda).

3.1.1. O valor estimado para o contrato é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

3.2. A CÂMARA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.1.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência Pública nº 01/2023, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à CÂMARA.

4.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CÂMARA em sua sede, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que nele mantém, para esse fim, estrutura de atendimento, no mínimo pelos seguintes profissionais:

I - um na área de atendimento;

II - um na área de planejamento e pesquisa;

III - um na área de criação;

IV - um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

V - um na área de mídia.

4.1.3. O desempenho da CONTRATADA será permanentemente verificado pela CÂMARA

4.1.4. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pela CÂMARA.

4.1.4.1. A CONTRATADA executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente, com seus próprios recursos.

4.1.4.2. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

4.1.4.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da CÂMARA e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da CÂMARA.

4.1.4.2.2. A CÂMARA deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.4.2.3. Caberá à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela CÂMARA.

Contrato nº 12/2023



2/14

4.1.5. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela CÂMARA – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à CÂMARA, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.5.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

4.1.5.1.2. O aumento de despesas ou perda de descontos para a CÂMARA, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATADA responsável, à CÂMARA em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por esta encaminhada.

4.1.5.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem 4.1.5.1.2., o valor poderá ser glosado pela CÂMARA, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).

4.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da CÂMARA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.7.1. Pertencem à CÂMARA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.7.1.1. O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.7.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CÂMARA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.7.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CÂMARA, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

4.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à CÂMARA:

I – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.

II – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na CÂMARA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à CÂMARA, por escrito, para decisão sobre a contratação.

III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

Contrato nº 12/2023



c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

IV - informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

4.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CÂMARA.

4.1.8.2. A CÂMARA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, a CÂMARA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

4.1.8.4. As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

4.1.8.5. As condições do subitem 4.1.8, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

4.1.9. Encaminhar, a cada 12 meses de vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos, referentes a peças aprovadas pela CÂMARA e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I - TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

II - Internet: cópias em CD;

III - Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

IV - Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

4.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação da CÂMARA.

4.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela CÂMARA.

4.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9. tornem-se tecnologicamente obsoletas, a CÂMARA indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

4.1.10. Disponibilizar à CÂMARA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.11. Produzir e entregar em meio digital, como CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pela CÂMARA, portfólio dos trabalhos realizados para a CÂMARA.

4.1.11.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o período de doze meses anteriores.

4.1.11.1.1. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

4.1.11.2. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CÂMARA.

4.1.12. Elaborar, sempre que solicitado pela CÂMARA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.13. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

Contrato nº 12/2023

4/14

I - criação e manutenção de acervo da propaganda da CÂMARA, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II - criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.13.1. A agência se reunirá com a CÂMARA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

4.1.13.1.1. Aprovada pela CÂMARA, a proposta passará integrar este CONTRATO, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

4.1.13.2. A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à CÂMARA a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.

4.1.13.3. O banco/acervo virtuais deverão funcionar em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

4.1.14. Prestar esclarecimentos à CÂMARA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.1.15. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.16. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

4.1.16.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da CÂMARA, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

4.1.17. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.18.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.18.2. Sempre que solicitados pela CÂMARA, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite.

4.1.20. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

4.1.21. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

4.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.23. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 anos após a extinção deste CONTRATO.

Contrato nº 12/2023

5/14

4.1.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor Administrativo, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

4.1.25. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços.

4.1.26. Comunicar imediatamente à Administração da Câmara Municipal de Itaúna, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1. Constituem obrigações da CÂMARA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.3. Subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.1.4. Fiscalizar a execução dos trabalhos, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Lílian Mara de Almeida, Gerente Institucional da Câmara Municipal.

5.1.5. Efetuar o pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

5.1.6 Fica designado como gestor deste o contrato o servidor Gabriel Ferreira Soares Filho e, como FISCAL, a servidora Lílian Mara de Almeida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após sua respectiva aprovação formal pela CÂMARA.

6.1.1. A CÂMARA poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, acompanhado de um representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1. A não aceitação de serviços, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CÂMARA.

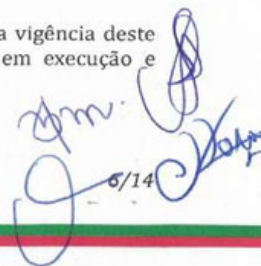
6.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela CÂMARA, observado o subitem 4.1.5.

6.3. A gestão deste CONTRATO pela CÂMARA será realizado pelo(a) Chefe de Comunicação, o(a) sr.(a) GABRIEL FERREIRA SOARES FILHO.

6.3.1. A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.3.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

Contrato nº 12/2023



5/14

6.3.3. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CÂMARA ou auditoria externa por esta indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

6.3.4. Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela CÂMARA às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. A CÂMARA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I - solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II - subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III - subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

6.5. A fiscalização deste CONTRATO pela CÂMARA será realizado pelo(a) Gerente Institucional, o(a) sr.(a) LÍLIAN MARA DE ALMEIDA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.1.1 Percentual de honorários de 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. Essa hipótese se aplica quando a responsabilidade sobre a produção e o acompanhamento for da CONTRATANTE.

7.2. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 60% (sessenta por cento).

7.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Itaúna-MG serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66.

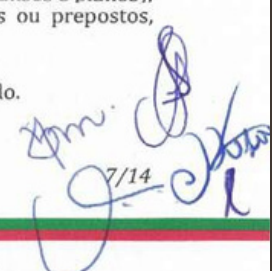
8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CÂMARA, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede à CÂMARA os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluindo estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

Contrato nº 12/2023



9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **cláusulas sétima e oitava**.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela CÂMARA em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4. A CÂMARA será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1. É garantida à CÂMARA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CÂMARA, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, CNPJ. Nº 20.893.921/00001-38, contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)
Agência (nome e número)
Conta-Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à CÂMARA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a CÂMARA.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

Contrato nº 12/2023

8/14

10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

i. Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do *print* da tela.

10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela CÂMARA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à CÂMARA.

10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CÂMARA (atenção: indicar a que departamento devem tais documentos serem enviados).

10.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a CÂMARA a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Contrato nº 12/2023

9/14

10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.2.1.2. A CÂMARA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

- I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;
- III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- IV – Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará à CÂMARA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

10.4. A CÂMARA efetuará o pagamento conforme:

10.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem 10.3.

10.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

10.4.2. Havendo atraso no pagamento pela CÂMARA, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV).

10.5. A CÂMARA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

10.6. A CÂMARA não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

10.8. A CÂMARA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CÂMARA:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

Contrato nº 12/2023



10/14

a) Não realização, no prazo definido pela CÂMARA, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3.:

i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

ii. No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

iii. Após o 30º. dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 11.1,II, c,"i" e "ii" e rescisão contratual.

c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:

i. No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;

d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 11.1 e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:

a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.1.1. As multas previstas nos subitens 11.1,II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

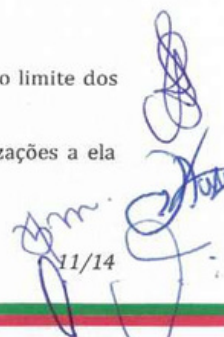
11.1.1.1. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do **Banco do Brasil**, tendo como beneficiária a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I - dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA;

II - dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a CÂMARA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III - ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento da CÂMARA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Contrato nº 12/2023



11.1.1.2. O valor previsto no subitem 3.1. será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

11.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 11.1, IV.

11.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 11.

11.1.4. Não será aplicada penalidade por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

11.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 11.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

11.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da CÂMARA.

11.2.3. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

11.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

11.2.3.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

11.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

11.3. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93, assim como, se a CONTRATADA:

I - Utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;

II - for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

III - não mantiver suas condições de habilitação;

IV - deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

V - não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

VI - forem envolvidas em escândalo público e notório;

VII - quebrar o sigilo profissional;

Contrato nº 12/2023

12/14

VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X – atrasar por mais de 60 dias o início dos trabalhos.

XI – não quitar os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **4.1.4.2.3.**;

12.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigente entre a CÂMARA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III – ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da CÂMARA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem **12.1.1.**, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do **Banco do Brasil**.

12.1.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CÂMARA decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 12.1, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A revogação deste contrato poderá ser aplicada acompanhado das demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

13.2. A providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93.

13.4. Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis n. 4.680/65 e n. 8.666/93, assim como o Decreto n. 57.690/66.

13.5. A omissão ou tolerância da CÂMARA em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

Contrato nº 12/2023

13/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CÂMARA na internet.

13.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

13.7. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

13.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

13.8.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo da CÂMARA.

13.9. A juízo da CÂMARA, as campanhas publicitárias da proposta vencedora da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

13.10 Conforme previsão no Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, em todas as contratações com pessoas jurídicas, o órgão público deverá efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa nº. 1234/12 e suas alterações da Receita Federal.

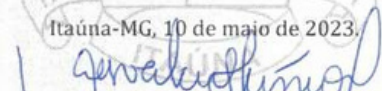
Parágrafo único: A empresa contratada declara ciência da referida retenção de tributo, sendo dispensada a notificação prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.199/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

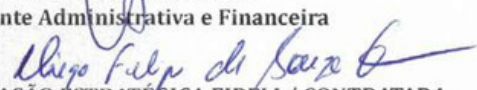
14.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Itaúna, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itaúna-MG, 10 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauense


Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira


ATIVE COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA EIRELI / CONTRATADA
CNPJ: 17.243.808/0001-00
Diego Felipe de Souza Quadra - 078.170.546-06

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571


Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

Contrato nº 12/2023

14/14

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000006/2023 - NA MODALIDADE Concorência NÚMERO 000001/2023

O Processo Licitatório nº 000006/2023 - na modalidade Concorrência número 000001/2023 objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de agência de publicidade/propaganda para, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, bem como produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela assessoria de comunicação e gabinete da presidência, atendendo às necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, tudo em conformidade com preceituado no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Após constatado que o referido Processo Licitatório pertinente a Concorrência 000001/2023, em toda a sua tramitação, atendeu à legislação vigente, e, consoante as DELIBERAÇÕES da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA e pareceres da Procuradoria Geral do Legislativo, anexados ao presente, resta comprovada - conforme informações do ÓRGÃO DE ACESSORIA JURÍDICA COMPETENTE - a necessidade de se efetivar, de imediato, a contratação de agência de publicidade/propaganda para, a produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, bem como produto de materiais gráficos e outros elementos de divulgação, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela assessoria de comunicação e gabinete da presidência, atendendo às necessidades do Poder Legislativo Municipal., objeto do Processo Licitatório, pertinente a Concorrência em epígrafe, conforme especificações constantes do Edital e anexos.

Em face do exposto, cumprindo o dispositivo legal preceituado no artigo 43, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica HOMOLOGADO o presente Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

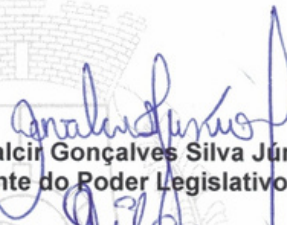
HOMOLOGAÇÃO

Licitatório nº 000006/2023 - na modalidade Concorrência número 000001/2023, e ADJUDICADAS a referida contratação da empresa vencedora, proponente no referido Processo Licitatório, conforme consta da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS anexada ao presente.

Publique-se e cumpra-se.

Ao "Órgão de Assessoria Competente", para as providências cabíveis no que tange a elaboração do contrato administrativo.

Itaúna (MG), 09 de maio de 2023



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira





12 DE MAIO
DIA DO ENFERMEIRO

*Aos profissionais que se dedicam diariamente
a cuidar e proteger nossas vidas, nosso
sincero reconhecimento.*

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Direção de Arte:
Gabriel Filho (Chan)

Presidente:
Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:
Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse
público e por determinação
constitucional não é propaganda.

